



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**  
**CONTRATO Nº 053/2021**

**AQUISIÇÃO DE 01(UMA) MÁQUINA DE CORTAR GRAMA E 01(UMA) LAVADORA DE ALTA PRESSÃO A GASOLINA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **GUILHERME MARION - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.398.167/0003-01, localizada na Rua Julio de Castilhos, Nº 324, Sala 01, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99.430-000, por intermédio de seu representante legal **Sr. GUILHERME MARION**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 025.954.490-60 e RG nº 8099368154 SJS/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, ainda, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo celebrado com base na **Dispensa de Licitação nº 018/2021**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento contratual, tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de 01(uma) máquina de cortar grama e 01(uma) lavadora de alta pressão a gasolina para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	Descrição do Objeto	QTDE	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
01	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO A GASOLINA – PRESSÃO DE TRABALHO DE 16-18 MPA	01 UN	JET MAC	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
02	MÁQUINA DE CORTAR GRAMA MOTOR 6HP A GASOLINA, ÁREA DE CORTE DE 50 CM	01 UN	GARTHEN	R\$ 1.880,00	R\$ 1.880,00
<b>TOTAL R\$ 6.380,00</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais) para o fornecimento dos equipamentos acima relacionados.

2.2 Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**2.3** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes deste contrato, serão constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021:

**Atividade: 2900 – Manutenção da Secretaria de Obras Urbanas**

**Elemento: 4490.52.34.00.00.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos**

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS:**

**4.1** Os itens ora contratados serão entregues da seguinte forma:

**a) Entrega única em até 15 dias após a assinatura do contrato;**

**b)** Os itens contratados deverão ser entregues, sem custos adicionais ao Município, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na Rua Recreio, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS

### **CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

#### **5.1. Dos Direitos**

**5.1.1** da **CONTRATANTE**: receber o produto deste contrato nas condições avençadas;

**5.1.2** da **CONTRATADA**:

**a)** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

#### **5.2 Das Obrigações**

**5.2.1** da **CONTRATANTE**:

**a)** efetuar o pagamento ajustado e

**b)** dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**5.2.2** da **CONTRATADA**:

**a)** entregar os produtos na forma ajustada;

**b)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**6.1** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.1** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos.77, 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.



### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**9.1** Pelo inadimplemento das obrigações seja, na condição de participante do Pregão ou de Contratada, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas à seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**9.2** As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Licitante tenha junto ao Município.

**9.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.4** Além das penalidades previstas neste contrato, a Contratada estará sujeita também as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sra. Elzi Carolina Morgan Pagnussatt ou quem esta determinar por escrito.

**10.2** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

11.2 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 22 de Julho de 2021.

---

**AVELINO SALVADORI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**GUILHERME MARION**  
**GUILHERME MARION - ME**  
Contratada

---

**ELZI CAROLINA MORGAN PAGNUSSATT**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Fiscal do Contrato.

**Testemunhas:**

---

**Nome:**  
**CPF Nº**  
**Endereço:**

---

**Nome:**  
**CPF Nº**  
**Endereço:**